



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### CONTRATO Nº 03/2022

#### **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

1. Figuram como partes do presente contrato:

a) **CONTRATADA: Guandalini Equipamentos Topográficos Eireli** CNPJ: 15.739.099/0001-15, com sede na Av. Paulo VI, 184 – Sala 01, Bairro Sumaré, São Paulo-SP, telefone (011) 4800-3157, doravante designada Locadora, representada por Sr. Marcos Guandalini, RG nº 30.199.470-5 SSP/SP e CPF: 267.643.638-46.; e

b) **CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP**, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, em Uberlândia, neste instrumento denominado LOCATÁRIA, representada pelo Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, Carteira de Identidade nº MG-10.346.408-SSP/MG e CPF nº 034.760.586-97.

2. O presente contrato fundamenta-se:

a) No Processo nº 01/2022 - Dispensa de Licitação nº 01/2022, no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;

b) nos termos propostos pela Locadora, que não contrariem o interesse público.

c) nos preceitos de direito público; e

d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1. Contratação de empresa do ramo pertinente para a locação de equipamentos topográficos, sendo:

a) 01 (um) par de receptores GNSS Zenith; e

b) 01 (um) rádio externo Harxon.

GUANDALINI Equipamentos Topográficos Eireli  
Assinado de forma digital por GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI:15739099000115  
Dados: 2022.01.17 16:28:00 -03'00'



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. O valor a ser pago à CONTRATADA será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por dia de locação dos equipamentos.
2. O valor total estimado para a presente contratação será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais ).
3. O valor pago mensalmente à CONTRATADA será faturado **conforme a efetiva utilização do equipamento, ou seja, por dia de utilização e desde que os equipamentos estejam sob a posse da CONTRATANTE.**

3.1. A CONTRATADA elaborará, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do mês, relatório constando as datas de utilização dos equipamentos, a qual será encaminhada à CONTRATANTE para verificação e atestação.

4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a entrega do relatório estabelecido no item 3.1 desta Cláusula, acompanhado da respectiva nota fiscal.
5. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
6. Ocorrendo quaisquer divergências na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
7. Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.
8. Para a realização das despesas, objeto da presente contratação será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 04 122 7002 2 0014 3 3 90 39.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES GERAIS:

1. A CONTRATANTE, quando estiver sob a posse dos equipamentos, responsabilizar-se-á integralmente pela guarda e o seu correto uso, responsabilizando-se ainda, desde que efetivamente comprovado, pelo

GUANDALINI Assinado de forma  
EQUIPAMENTOS digital por GUANDALINI  
TOPOGRAFICOS EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS TOPOGRAFICOS  
EIREL:157390990 EIREL:15739099000115  
Dados: 2022.01.17  
00115 16:28:23 -03'00'



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ressarcimento em caso de mau uso que venham a danificá-los, roubo, perda ou acidentes de qualquer natureza.

2. No caso de qualquer equipamento objeto desta locação apresentar defeito, fica garantido pela CONTRATADA sua substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro similar em perfeitas condições de funcionamento, sem que se altere o preço diário de locação.

3. Caso a CONTRATADA não substitua o equipamento que acusou defeito no prazo estabelecido, não será cobrada diária de locação até a entrega do equipamento devidamente reparado ou sua substituição.

4. Caso haja substituição ou reparação do aparelho defeituoso, correrão integralmente por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes à sua consecução, exceto se elas forem decorrentes de mau uso, inclusive por negligência, imperícia ou imprudência, quando estas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.1. Em caso de ressarcimento das despesas pela CONTRATANTE, este será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos comprovantes de gastos realizados pela CONTRATADA.

5. A CONTRATANTE se compromete, às suas expensas, retirar e devolver os equipamentos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo; ou

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

GUANDALINI  
EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS  
EIRELI:1573909900  
0115

Assinado de forma digital  
por GUANDALINI  
EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS  
EIRELI:15739099000115  
Dados: 2022.01.17  
16:28:39 -03'00'



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falso, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a AMVAP pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

GUANDALINI  
EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS  
EIRELI:15739099000  
115

Assinado de forma digital  
por GUANDALINI  
EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS  
EIRELI:15739099000115  
Dados: 2022.01.17 16:28:57  
-03'00'



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento, as partes contratantes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Uberlândia-MG, 12 de janeiro de 2022.

Francisco Lourenço Borges Neto

Presidente da AMVAP  
LOCATÁRIA

GUANDALINI  
EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS  
EIRELI:15739099000115

Assinado de forma digital por  
GUANDALINI EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS  
EIRELI:15739099000115  
Dados: 2022.01.17 16:29:12  
-03'00'

Marcos Guandalini

Guandalini Equipamentos Topográficos  
Eireli  
LOCADORA

### Testemunhas:

Nome: Darcione Medeiros D. Gontel CPF: 089.430.916-93

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Maria N. Pedraso CPF: 323049786-49

Assinatura: [Handwritten Signature]

Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 03/2022**

Extrato do Contrato 03/2022. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Guandalini Equipamentos Topográficos Eireli., CNPJ 15.739.099/0001-15, para locação de equipamentos topográficos. Total do contrato: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2022 – Dispensa de Licitação nº 01/2022. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Uberlândia-MG, 12 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Presidente da AMVAP.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:** 1CEB6BE1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/01/2022. Edição 3180

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>